



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



**Nº.412.01.09/2018– PGMVDN**

**EMENTA:ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.**  
**DISPENSA.LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**  
**LEIFEDERAL8666/93.ANÁLISE DE LEGALIDADE**  
**REFERENTE A MINUTA.**

**PARECER**

Dispensa de Licitação nº011-003/2017 SEMED. Consulta do Executivo Municipal de Vigia de Nazaré. Aquisição LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 177,99M<sup>2</sup>(DESCRIÇÃO PORMENORIZADA EM ANEXO FLS.08) PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILA CARDOSO. Análise de legalidade quanto a minuta. Conclusões.

Em primeiro lugar devemos salientar que o presente parecer tratará apenas dos aspectos jurídicos formais do pleito, não cabendo a esta procuradoria opinar sobre preços praticados pelos signatários, ou a conveniência e oportunidade na realização dos ajustes, ficando estes a critério dos setores competentes junto a administração municipal, caso necessário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Da Minuta

Do Prazo de vigência

Ao analisar o esboço contratual, não encontramos qualquer vício no que concerne a vigência, pois este encontra-se plenamente delimitado, conforme a lei 8666/93 na **cláusula primeira**, em nada indo de encontro ao que rege a lei de licitações em seu art. 57.

Do Valor

Analisando os autos obsevamos que a cláusula segunda, item 2.1 faz referência errôneamente ao **primeiro termo aditivo**, no entanto **trata-se do segundo**, sendo assim de plano sugerimos que seja feita a correção. No que concerne ao valor, o mesmo foi ajustado entre as partes, após avaliação prévia já anexa aos autos, realizado pela secretaria de infraestrutura, como instrumento de vontade das mesmas, não sendo um preço inviável ou sequer muito acima do valor de mercado. Senão vejamos:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS.Sumula nº 29/2005).

#### Da Dotação orçamentária

Encontra-se presente no esboço, sendo previamente determinado na **cláusula terceira(3.1)**, constando inclusive o tempo de duração(10 meses), não ultrapassando o disposto no art.57, §2º da lei 8666/93.

Ademais por ser a educação dever do estado, direito previsto no art.6º da CF 88, deve o município propiciar o desenvolvimento escolar em sua plenitude, encontrando-se assim, presente o interesse público.

#### Da publicidade

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos. Estando previsto na **cláusula quinta** com a devida



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

publicação no diário oficial da união, em conformidade com o art.61,  
Parágrafo Único da lei 8666/93.



Sendo assim, não encontramos vícios, no que tange, ao esboço contratual no que diz respeito a legalidade do mesmo, estando assim, apta a produzir seus efeitos e por não vislumbrarmos contrariedade a lei ou aos princípios gerais do Direito, esta Procuradoria opina pela aprovação da Minuta do segundo termo aditivo do contrato nos termos do art. 38 da lei 8666/93, com a excessão das alterações sugeridas.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré/Pa, 14 de setembro de 2018.

Antonio Humberto Gomes da Silva

Advogado/Procurador Municipal

OAB/PA - 12300